

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES

COMISSÃO DE ESTUDOS

PARECER/CME Nº05/2020

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Muitos Capões para encerrar o ano letivo 2020 e fixar diretrizes para o ano letivo 2021, face à excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

1- HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação de Muitos Capões-RS encaminhou no dia 11 de dezembro do corrente ano, o Ofício nº. 32/2020 que solicita informações para encerramento do ano letivo 2020 e planejamento do ano letivo 2021.

2- ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920, de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, no exercício da função normativa, manifesta-se sobre orientações para encerrar o ano letivo 2020 e fixar diretrizes para o ano letivo 2021 de acordo com a legislação, sob as condições de excepcionalidade causadas pela pandemia da COVID-19, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

2.1 Considerando

A **determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020** declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

A **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A **Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020**, que trata das implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar;

Tomando Lútil de Comargo

O **Decreto nº 55.128/2020 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul**, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19”;

A **Resolução do CME/Muitos Capões nº 006, de 03 de março de 2014**, que regulamenta a ampliação da carga horária para 1200h/a no Ensino Fundamental de Muitos Capões.

O **Decreto Municipal nº 1.338/2020, emitido pelo Poder Público Municipal**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Muitos Capões”, com o intuito de regular a organização do território municipal no período da pandemia;

Que, em **1º de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o Decreto nº 55.154**, reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e, em seu artigo 7º, determinou que ficassem“, diante das evidências suspensas científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”;

Que, em **30 de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o Decreto nº 55.220**, novamente reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e reiterado no 55.154 e, em seu artigo 1º, determinou nova redação ao art. 45 do Decreto nº 55.154, o qual passou a vigorar com os seguintes termos: “Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a entrada em vigor de Decreto vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.”, sem promover qualquer alteração no art. 7º do Decreto 55.154/2020 referido no considerando anterior;

O **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Tomando Lúcia de Moraes

O **Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020** que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Municipal nº 1.346/2020** o qual “Reitera a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Muitos Capões e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19)”;

A **Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A **Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD)**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A **Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020;

A **nota pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS, nº 02/2020 de 02 de abril de 2020**;

Que os Conselhos de Educação, estaduais, municipais e distrital têm o caráter de fazer normativas complementares aos seus respectivos sistemas de ensino;

Que este Conselho segue as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, que neste momento está articulada com os demais órgãos nas diferentes esferas buscando a unicidade nas ações;

Que o período de suspensão é incerto, faz-se necessário informar as comunidades escolares, por meio das equipes diretivas das escolas, as manifestações do CME, que buscam primar:

a) pelo princípio da equidade, de todas as crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental, na participação do processo de ensino e aprendizagem, que implica na garantia do direito universal à educação sem nenhuma forma de exclusão, a fim de minimizar as desigualdades sociais;

Leonardo Rutili de Comargo

b) pelo princípio da legalidade, segundo a LDBEN – Lei nº 9394/1996 e em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação - CNE e normas excepcionais de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

c) pelo princípio da responsabilidade e compromisso na adoção de medidas que respaldem o direito das crianças/estudantes ao aprendizado de qualidade;

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96** dispõe no **inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31**, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e educação infantil e respectivamente;

A **Constituição Federal/1988, em seu art. 205**: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Que o **artigo 227 da Constituição Federal** reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

O **artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96** dispõe no **§ 2º do artigo 23**, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;

Que o **Parecer CNE/CEB nº 05/97** dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Ermonde Risteli de Comago

O **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, que orienta a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19".

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96** que dispõe no inciso II do artigo 31 que a carga horária mínima anual para a Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e que em seu inciso IV fixa o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

A dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

O **Caderno nº 1 – ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de abril de 2020.

O documento **INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO RS**, documento construído em regime de colaboração em junho de 2020.

A **Nota de Esclarecimento nº 01/2020 do CME de Muitos Capões, em 11 de maio de 2020** para a Rede Municipal de Ensino;

O **Caderno nº 2 - Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de junho de 2020.

O **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, que dispõe orientações sobre "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

A **Medida Provisória 934**, após modificações tornou-se a **Lei nº 14.040/2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de agosto de 2020, a qual dispensa os estabelecimentos de educação infantil de cumprir tanto os 200 dias obrigatórios do ano letivo quanto a carga horária mínima de 800 horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, já para as escolas de ensino fundamental e médio, determina que as mesmas devem cumprir a carga horária exigida em lei, mas ficam dispensadas de cumprir o mínimo de 200 dias letivos. Para assegurar que o conteúdo

Tomaz de Brito de Comargo

mínimo curricular dos estudantes seja aplicado com a diminuição dos dias letivos, o Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais para implantar a regra, segundo a Base Nacional Comum Curricular e sem prejuízo da qualidade do ensino e da aprendizagem. A critério dos Sistemas de Ensino, o cumprimento da carga horária deste ano poderá ser concluída no próximo ano ou poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais.

O **Parecer do CME/Muitos Capões nº 002, de 25 de agosto de 2020**, que orienta as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de Muitos Capões sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, considerando a excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O **Caderno nº 3 - Recomendações legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante da COVID-19**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de setembro de 2020.

O **Parecer do CME/Muitos Capões nº 003, de 09 de outubro de 2020**, que aprova a Reorganização do Calendário Escolar 2020 do Ensino Fundamental e da Educação Infantil nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do município de Muitos Capões, em razão da excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).

A **Resolução do CME/Muitos Capões nº 12, de 09 de outubro de 2020**, que aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas não presenciais para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini, pertencente a Rede Municipal de Ensino do município de Muitos Capões, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

2.2 Carga horária

O Sistema Municipal de Ensino de Muitos Capões/RS, amparado na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e no Parecer CME/Muitos Capões nº 03/2020 de 09 de outubro de 2020, observará o cumprimento da carga horária, através do somatório das horas-aulas efetivada da seguinte forma:

I – Educação Infantil (Creche e Pré-Escola):

Considerando o Calendário Escolar Reformulado 2020 – Educação Infantil para o ano letivo de 2020, que prevê 80 horas presenciais e 720 horas não presenciais, totalizando 800 horas anuais, como previsão de encerramento no dia 16 de dezembro do corrente ano, a carga horária será cumprida da seguinte forma:

Leonardo Risteli de Comogy

- a) Horas-aulas presenciais;
- b) Horas-aulas não presenciais, com atividades lúdicas e recreativas, observando os direitos e objetivos de aprendizagem previstos para a Educação Infantil, expressos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador Curricular do Território de Muitos Capões, mantendo o vínculo afetivo e a integração entre escola e família, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs.

II – Ensino Fundamental

Considerando o Calendário Escolar Reformulado 2020 - Ensino Fundamental para o ano letivo de 2020, que prevê 120 horas presenciais e 1.080 horas não presenciais, totalizando 1.200 horas anuais, como previsão de encerramento no dia 11 de dezembro do corrente ano, a carga horária será cumprida da seguinte forma:

- a) Horas-aulas presenciais;
- b) Horas-aulas não presenciais, com atividades que promovam o desenvolvimento de habilidades e competências expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador Curricular do Território de Muitos Capões, mantendo o vínculo afetivo e a integração entre escola e família, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs.

2.3 Flexibilização Curricular

A flexibilização curricular indica as habilidades a serem trabalhadas em cada etapa da escolarização, devendo ser desenvolvidas nos diferentes componentes curriculares ao longo de cada ano escolar. Esta não esgota os objetos de conhecimentos a serem trabalhados em cada ano e apresentam importantes elementos para que o professor possa acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, no contexto de sua turma em relação a sua proposta de trabalho.

Conforme o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, a flexibilização curricular consiste na revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais, previstos para o calendário escolar 2020/2021, com foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas.

A organização das ações pedagógicas será sistematizada para o ano letivo em curso e para 2021, da seguinte forma:

Leomonde Ritzli de Comargo

I - a reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos estudantes, como forma de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo e no subsequente, se necessário;

II - assegurar formas de alcance por todas as crianças e os estudantes das competências e objetivos contidos na BNCC, no RCG e no DOCMC;

III - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física das crianças, dos estudantes e dos profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e do respectivo Decreto Municipal;

IV - prever, na realização das atividades de carga horária presencial, períodos de intervalos, ainda que breves, de recesso escolar, férias, feriados e fins de semana, para recuperação física e mental dos profissionais da educação e crianças/estudantes;

V - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião da criança e do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o mesmo ocorrendo para os profissionais da educação, com a prestação alternativa de trabalho;

VI - registrar detalhadamente as atividades não presenciais relacionadas com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e do DOCMC, desenvolvidas em na instituição escolar durante a suspensão das aulas presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas mínimas anuais para a Educação Infantil e às 1200 horas mínimas anuais para o Ensino Fundamental, previstas na legislação;

VII - organizar, durante o período de isolamento, e/ou quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica das crianças e dos estudantes, a partir dos critérios estabelecidos pela respectiva mantenedora.

2.4 Avaliação

A garantia do atendimento aos estudantes para manter o vínculo com a instituição de ensino e alcançar os direitos e objetivos de aprendizagem, para o desenvolvimento de habilidades necessárias, deve ser o principal foco neste momento.

Leonilde Lútili de Comago

Os critérios e mecanismos de avaliação devem ser pautados de forma que, neste período de pandemia, não haja exclusão social e, conseqüentemente, o abandono escolar.

A avaliação formativa dos estudantes busca mensurar/aferir as competências e habilidades desenvolvidas durante o período de isolamento social, bem como entender a forma com que os estudantes lidaram com as atividades pedagógicas não presenciais, identificando quais objetos de conhecimento precisam ser retomados.

É necessário, neste momento, ter uma maior atenção para o acompanhamento e avaliação dos objetos de conhecimento, bem como dos direitos e objetivos de aprendizagem que foram efetivamente cumpridos pela instituição de ensino.

A avaliação ocorrerá por Parecer Descritivo, com as seguintes observações:

a) entende-se por parecer descritivo o relato e/ou portfólio e/ou outra forma de expressar o percurso da criança e do estudante, indicando suas potencialidades e pontos a superar e, ainda, as condições que foram impostas nos tempos de distanciamento/isolamento social;

b) a expressão dos resultados para o ano letivo de 2020 será realizada por parecer descritivo único, alterando o previsto no Regimento Escolar da Instituição de Ensino;

c) os estudantes receberão como resultado final o conceito de APROVADO (promovido para o ano subsequente) ou REPROVADO (permanecendo no ano de matrícula atual);

d) deverá ser arquivado na pasta individual da criança/estudante uma cópia do parecer descritivo único, garantindo o registro oficial do percurso.

e) em relação à Evasão, se houver, a Escola deverá encaminhar aos órgãos de defesa da infância e da juventude um relatório pormenorizado de cada caso, com o nome dos alunos, e solicitar apoio para acompanhamento no ano de 2021.

Este Conselho determina que o registro da avaliação seja realizado da seguinte forma:

I – Educação Infantil – Creche E Pré-Escola: Parecer Descritivo Único por criança ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino fundamental, conforme legislação vigente.

III – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano): Parecer Descritivo Único para cada estudante ao final do ano letivo;

Leonilde Rutele de Comago

2.5 Documentos Escolares: Diários de Classe, Boletim Escolar, Atas de Resultados

Finais e Histórico Escolar

Cabe à Mantenedora orientar o registro das atividades presenciais e não presenciais nos diários de classe da Educação Infantil e Ensino Fundamental. O Conselho determina que seja anexada aos diários de classe de cada turma e/ou componente curricular as devolutivas das atividades pelas crianças e pelos estudantes.

Quanto ao Boletim Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Muitos Capões/RS, o documento deverá ser emitido com as devidas adaptações decorrentes da excepcionalidade do ano letivo de 2020.

Nas Atas dos Resultados Finais e Históricos Escolares, referentes ao ano letivo de 2020, devem constar as seguintes observações:

I – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola

Considerando a excepcionalidade da pandemia de COVID-19, no ano de 2020, a carga horária foi cumprida conforme o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e o Parecer CME/Muitos Capões nº 03/2020 de 09 de outubro de 2020.

Para o cumprimento da carga horária anual de 800 horas, no ano letivo de 2020, foram somadas:

- a) as horas-aulas presenciais, de 19 de fevereiro a 19 de março de 2020;
- b) as horas-aulas não presenciais, de 20 de março até 16 de dezembro de 2020, em decorrência da suspensão das aulas presenciais pelo Decreto Municipal nº 1.338/2020 de 18 de março de 2020.

A avaliação na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola foi realizada através de Parecer Descritivo Único ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

II – Ensino Fundamental

Considerando a excepcionalidade da pandemia de COVID-19, no ano de 2020, a carga horária foi cumprida conforme o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e o Parecer CME/Muitos Capões nº 03/2020 de 09 de outubro de 2020.

Para o cumprimento da carga horária anual de 1200 horas no ano letivo de 2020, foram somadas:

- a) as horas-aula presenciais, de 19 de fevereiro a 19 de março de 2020;
- b) as horas-aulas não presenciais, de 20 de março até 11 de dezembro de 2020, em decorrência da suspensão das aulas presenciais pelo Decreto Municipal nº 1.338/2020 de 18 de março de 2020.

Leonilda Rutili de Comago

A avaliação foi realizada através de Parecer Descritivo Único por aluno (1º ao 9º ano – Ensino Fundamental) para cada estudante ao final do ano letivo.

A avaliação dos estudantes público alvo da Educação Especial também será expressa através de Parecer Descritivo Único por estudante ao final do ano letivo.

2.6 Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado – AEE

O desenvolvimento de atividades no Atendimento Educacional Especializado – AEE está sendo realizado da seguinte forma:

- a) encaminhamento de roteiros de atividades através de grupo de WhatsApp;
- b) encaminhamento de roteiros impressos com atividades pedagógicas não presenciais.

A avaliação será expressa ao final do ano letivo, através de Parecer Descritivo Único, conforme a Resolução CME/Muitos Capões Nº 12, de 09 de outubro de 2020, observando:

- a) Educação Infantil – parecer descritivo único, elaborado pelo professore regente.
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais – parecer descritivo único, elaborado pelo professor regente;
- b) Ensino Fundamental Anos Finais – parecer descritivo único, elaborado pelos professores da turma regular.

2.7 Diretrizes para o Ano Letivo 2021

A Instituição de Ensino/Mantenedora deverá realizar um diagnóstico e análise do ano letivo de 2020 e, constatando que não foi possível atingir os direitos e objetivos de aprendizagem previstos, em caráter excepcional, repactuar para o ano letivo de 2021.

A partir desta análise, a Instituição de Ensino deverá elaborar um Plano de Ação do Ano Letivo de 2021, com os seguintes itens:

- 1 Capa (dados de identificação);
- 2 Apresentação;
- 3 Justificativa;
- 4 Repactuação dos direitos e objetivos de aprendizagem;
- 5 Durante a Pandemia:
 - 5.1 Ação (Atividades Pedagógicas Não Presenciais e manutenção de vínculo);
 - 5.2 Período/Cronograma/Carga Horária;
 - 5.3 Organização/Planejamento;
 - 5.4 Estratégias/Recursos;
 - 5.5 Busca Ativa;
- 6 Elaboração do Calendário Escolar 2021 (com no mínimo três cenários);

Leonilde Rutili de Comago

7 Acolhimento.

III – Conclusão

1. A Comissão de Estudos após analisar a matéria, propõe que o CME/Muitos Capões:

1.1 Determine que a Instituição de Ensino deverá, no prazo de 05 dias após o encerramento do ano letivo de 2020, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das atividades realizadas no período de excepcionalidade, onde deverá constar:

a) o número e porcentagem de estudantes aprovados e reprovados por turma, para o Ensino Fundamental;

b) o número e porcentagem de crianças que realizaram ou não as atividades não presenciais na Educação Infantil;

c) a efetiva execução do previsto no Plano de Ação Pedagógico da Instituição de Ensino.

1.2 Determine que o Plano de Ação da Instituição de Ensino deverá ser encaminhado ao CME/Muitos Capões, através de Ofício, até o dia 01 de fevereiro de 2021.

2 Face ao exposto, a Comissão de Estudos propõe que o Conselho Municipal de Educação de Muitos Capões aprove o presente Parecer.

Muitos Capões, 14 de dezembro de 2020.

Ernande Pértile de Camargo

Joindiane do Amaral de Paula

Paula Yanara Prestes Godinho

DECISÃO DO CONSELHO

Aprovado, pela maioria dos votos, na Sessão Plenária realizada por Web conferência, de 14 de dezembro de 2020.

Ernande Pértile de Camargo
Ernande Pértile de Camargo

Presidente do CME de Muitos Capões